



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 113/2019	29/03/2019-17:33
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2590/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1808/2019
ARQUIVO -		

**“DISPÕE SOBRE O SELO AMIGO
ANIMAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Fica criado o “Selo Amigo Animal”, no âmbito do Município do Rio Grande, que tem como objetivo conferir reconhecimento às pessoas jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade apoiando o trabalho da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

§ 1º. O “Selo Amigo Animal” será concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetiva e voluntariamente para que se fortaleça a estrutura do amparo aos animais através do Fundo Municipal dos Direitos Animais e das ações de responsabilidade social na causa.

§ 2º. Do Selo constará independentemente de quaisquer outras informações, a escrita ‘ESTE É UM COMÉRCIO AMIGO DOS ANIMAIS’, bem como o número desta Lei.

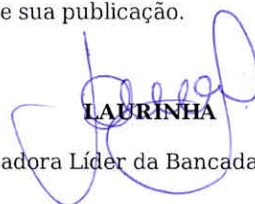
Art. 2º O Selo terá a validade de 01 (um) anos a contar da data da certificação pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

Art. 3º As entidades Certificadas como o “Selo Amigo Animal” poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei do que couber e for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2019.


LAURINHA

Vereadora Líder da Bancada do MDB

Justificativa: “Selo Amigo Animal”, que tem como objetivo conferir reconhecimento às pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade. Muitos outros municípios apresentaram propostas neste sentido, as cidades de Campinas - SP, Manaus, Nova Serrana, em São José dos Campos já é Lei sob o nº9545/2017, assim como no Estado do Ceará Lei 16485/2017. Diante ao exposto, emanados de um espírito protetor dos animais, solicitamos aos nobres pares a participação para o fortalecimento desta política integrada reconhecendo de fato as Pessoas Jurídicas que desenvolvem elogiáveis práticas de resgate, cuidado e auxílio para com os animais errantes e vulneráveis diante a calamidade em que vivenciamos diariamente não só em nosso município, mas em todo País.

Autenticidade: 19k0dafgr



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1800/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

SPOJANO

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 20 19

[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de ABRIL de 20 19

[Handwritten Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo Parecer IGAM e sua nos Filionas.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de ABRIL de 20 19.

[Handwritten Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Porto Alegre, 9 de abril de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 15.254/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 113, de 2019, de origem do mesmo Poder, que tem por ementa: “Dispõe sobre o selo amigo animal e dá outras providências.”.

II. De plano cumpre dizer que é louvável a preocupação do Legislativo local em mobilizar a sociedade para medidas relacionadas ao meio ambiente e à proteção dos animais.

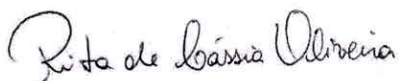
Ocorre que da forma posta no texto projetado o Poder Legislativo extrapolou os limites da sua esfera de competência, quando tratou do selo como uma espécie de certificação, determinando ao Poder Executivo sua regulamentação.

Assim, a proposição encontra-se inviável, por afronta ao §1º do art. 61 e art. 2º da Constituição Federal, vício de iniciativa e por afronta ao princípio da independência entre os poderes.

Deste modo, seria possível encaminhar sugestão ao Poder Executivo, a fim de que verificasse a possibilidade de implementação das políticas pretendidas, uma vez que interferem na organização e funcionamento da administração, criando atribuições para seus órgãos.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 113, de 2019, fugindo, assim, das funções do Poder Legislativo, mas restando encaminhar Indicação.

O IGAM permanece à disposição.



Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

